

Prefeitura Municipal de Rosana

CNPJ: 67.662.452/0001-00

gabinete@rosana.sp.gov.br

Fone/PABX: (018) 3288-8200

FAX: (018) 3288-8212

Avenida José Laurindo, n.º 1540 – Cx. Postal 01 – CEP 19273-000 – Município de Rosana – Estado de São Paulo.

CONTRATO Nº 121/2013.






INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE FORNECIMENTO DE PRODUTOS QUE ENTRE SI FAZEM: MUNICÍPIO DE ROSANA E ENGPONTAL ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA – EPP.

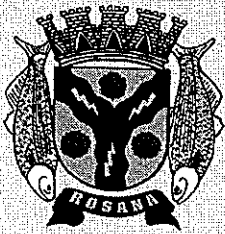
Pelo presente instrumento particular de contrato de fornecimento de produtos, de um lado o **MUNICÍPIO DE ROSANA**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 67.662.452/0001-00, neste ato representada pela Prefeita Municipal **Sra. SANDRA APARECIDA DE SOUZA KASAI**, brasileira, casada, residente e domiciliado no Município de Rosana, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **ENGPONTAL ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA – EPP**, CNPJ. nº 13.515.947/0001-87, com sede na Av. Leste, nº 964 – quadra 74, na cidade de Primavera, Estado de São Paulo, neste ato representada por sua sócia **Sra. Rita de Cássia Zerbinati Pimenta**, portadora do CPF 295.455.158-56 e do RG 30.651.809-0/SSP-SP, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si como certo e ajustado o presente contrato, que será regida pela Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, Decreto Municipal nº 1.288, de 29/10/2007, Decreto Municipal nº 1370, de 10/07/2008, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, do processo licitatório modalidade **Pregão (Presencial) nº 026/2013** e com as cláusulas e condições a seguir aduzidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO.

O presente contrato tem por objeto a adquisição de materiais elétricos diversos de (A-E), para atender a Divisão de Obras e Serviços Públicos, com entrega parcelada, pelo período de até 31/12/2013, conforme Anexo I, ficando a **CONTRATADA** obrigada a fornecer o(s) produto(s) abaixo relacionado(s) com as mesmas características e preços propostos no processo licitatório, modalidade **Pregão (Presencial) nº 026/2013**:

Item	Descrição dos Materiais	Unid.	Quant.	Valor Unit	Valor Total
1	Alça de distribuição em aço revestido com alumínio, material abrasivo na parte interna, formato "U", para ser utilizado em cabo multiplexado, resistência ao arrancamento de 640 daN, na seção de 16mm ²	Unid.	20	1,85	37,00
2	Alça de distribuição em aço revestido com alumínio, material abrasivo na parte interna, formato "U", para ser utilizado em cabo multiplexado, resistência ao arrancamento de 640 daN, na seção de 35mm ²	Unid.	10	2,50	25,00
3	Arame Liso Galvanizado nº 14 BWG, com Ø 2,10mm	Kg	60	7,03	421,80
11	Arruela lisa zincada de 5/16"	Unid.	250	0,03	7,50
13	Barramento de cobre retangular de 1.1/4"x3/8"	m	5	124,22	621,10
15	Barramento de cobre retangular de 3/8x1/16"	m	5	14,00	70,00
21	Botoeira quebra vidro para alarme de incendio, com botão NA para permitir o disparo automático quando da quebra do vidro, enviando um sinal para a central sinótica. Montada em caixa ABS anti-chama, vermelho, tem o painel frontal removível para troca de vidro, posição de fixação em caixa 4x4 e dimensões 105x105x40(mm)	Unid.	30	57,00	1.710,00
23	Braçadeira tipo D com cunha cônica de aperto, para fixação de eletroduto, com dimensões de 1.1/4" fabricada em chapa zincado	Unid.	80	0,80	64,00
24	Braçadeira tipo D com cunha cônica de aperto, para fixação de eletroduto, com dimensões de 1/2" fabricada em chapa zincado	Unid.	150	0,32	48,00



Prefeitura Municipal de Rosana

CNPJ: 67.662.452/0001-00

gabinete@rosana.sp.gov.br

Fone/PABX: (018) 3288-8200

FAX: (018) 3288-8212

Avenida José Laurindo, n.º 1540 - Cx. Postal 01 - CEP 19273-000 - Município de Rosana - Estado de São Paulo.

25	Braçadeira tipo D com cunha cônica de aperto, para fixação de eletroduto, com dimensões de 1" fabricada em chapa zincado	Unid.	150	0,37	55,50
26	Braçadeira tipo D com cunha cônica de aperto, para fixação de eletroduto, com dimensões de 3/4" fabricada em chapa zincado	Unid.	100	0,32	32,00
27	Braçadeira tipo D para fixação de lampada fluorescente tubular T8 fabricada em chapa zincada	Unid.	150	0,21	31,50
30	Bucha em Nylon universal S6	Unid.	1.600	0,03	48,00
31	Bucha em Nylon universal S8	Unid.	1.300	0,02	26,00
32	Bucha para Eletroduto em alumínio silício, na bitola de 1.1/4"	Unid.	60	0,94	56,40
33	Bucha para Eletroduto em alumínio silício, na bitola de 1/2"	Unid.	35	0,21	7,35
34	Bucha para Eletroduto em alumínio silício, na bitola de 1"	Unid.	40	0,62	24,80
35	Cabeçote em alumínio para entrada de energia 1.1/4", com base	Unid.	40	2,98	119,20
36	Cabeçote em alumínio para entrada de energia Ø1", com base	Unid.	40	1,98	79,20
40	Cabo de cobre elétrico de 16,0 mm ² de espessura, com isolamento anti-chama de 750v, com certificado compulsória e selo INMETRO, conforme norma NBR 6148 - na cor preta	m	450	5,00	2.250,00
41	Cabo de cobre elétrico de 16,0 mm ² de espessura, com isolamento anti-chama de 750v, com certificado compulsória e selo INMETRO, conforme norma NBR 6148 - na cor azul	m	220	5,00	1.100,00
42	Cabo de cobre elétrico de 16,0 mm ² de espessura, com isolamento anti-chama de 1KV, com certificado compulsória e selo INMETRO, conforme norma NBR 6148 - na cor preta	m	100	6,00	600,00
43	Cabo de cobre elétrico de 16,0 mm ² de espessura, com isolamento anti-chama de 1KV, com certificado compulsória e selo INMETRO, conforme norma NBR 6148 - na cor azul	m	35	6,00	210,00
56	Cabo elétrico de cobre, PP, com área de seção de 4x4,0 mm ² , capa em PVC auto extingüível na cor preta, cabos interno flexível na cor azul, branco, preto e vermelho, tensão de isolamento para 750V, com certificação compulsória INMETRO	m	100	6,80	680,00
59	Cabo multiplexado em alumínio quadriplex, Neutro nú + 3 condutor gravado fase 1, fase 2 e fase 3, com isolamento para tensões até 1KV na cor preta - 16mm ²	m	300	5,31	1.593,00
61	Caixa de luz para embutir, em PVC, no formato retangular, medindo 2x4", com saída laterais, para instalação elétrica.	Unid.	40	0,32	12,80
63	Caixa de sobrepor em PVC, medindo 4x2", formato retangular, para instalação elétrica, na cor bege	Unid.	300	2,38	714,00
64	Caixa metálica de medição indireta tipo M - com 2 visores - conforme norma ND-10 e cadastrado na Elektro	Unid.	3	750,00	2.250,00
65	Caixa metálica de medição indireta tipo T - conforme norma ND-10 e cadastrado na Elektro	Unid.	3	315,00	945,00
66	Caixa metálica de medição tipo II - conforme norma ND-10 e cadastrado na Elektro	Unid.	6	72,00	432,00
71	Central convencional de Alarme de Incendio e Detecção, que possui carregador flutuador, circuito de proteção na placa para inversão de bateria, indicador visual de condição de rede e indicação visual de inversão de bateria, proteções de sobretensão de entrada e sobrecarga na saída...	Unid.	3	650,00	1.950,00
72	Chapa em acrílico transparente, anti-chama - de 200x100x5mm.	Unid.	2	48,00	96,00
73	Chave Contactora Tripolar de 16 A, tensão de comando de 220V / 60Hz, com 2 auxiliares NA e 2 auxiliares NF	Unid.	5	46,80	234,00
74	Chave Contactora Tripolar de 30 A, tensão de comando de 220V / 60Hz, com 2 auxiliares NA e 2 auxiliares NF	Unid.	10	152,00	1.520,00
75	Chave Contactora Tripolar de 50 A, tensão de comando de 220V / 60Hz, com 2 auxiliares NA e 2 auxiliares NF	Unid.	4	285,00	1.140,00

[Handwritten signatures and stamps]

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSANA - SÃO PAULO
APROVADO
DE 10 DE JUNHO DE 2010

2

[Handwritten initials]



Prefeitura Municipal de Rosana

CNPJ: 67.662.452/0001-00

gabinete@rosana.sp.gov.br

Fone/PABX: (018) 3288-8200

FAX: (018) 3288-8212

Avenida José Laurindo, n.º 1540 – Cx. Postal 01 – CEP 19273-000 – Município de Rosana – Estado de São Paulo.

76	Chave de partida, tipo direta, composta de 1 contator e rele de sobre carga, caixa em PVC, tripolar, capacidade de comutação de 3 CV, tensão nominal de 220VCA, corrente nominal de 9A, dimensões (profundidade 120mm, altura 190mm, largura 100mm, IP 65, rele com escala de 7 a 10A, base preta, tampa bege, com 2 parafusos de fixação da tampa, botão start e stop, IEC 60907	Unid.	7	99,00	693,00
102	Conjunto Arstop com 1 tomada padrão 2P+T de 20 A, 1 disjuntor termomagnético bipolar de 20 A, em caixa termoplástico Sobrepor na cor bege, com certificação compulsória INMETRO	Unid.	20	40,80	816,00
108	Curva 90º para Eletroduto PVC rígido anti-chama, bitola Ø 2", rosqueável, conforme NBR 6150	Unid.	25	4,35	108,75
109	Curva 90º para Eletroduto PVC rígido anti-chama, bitola Ø 1.1/4", rosqueável, conforme NBR 6150	Unid.	40	2,25	90,00
110	Curva 90º para Eletroduto PVC rígido anti-chama, bitola Ø 1/2", rosqueável, conforme NBR 6150	Unid.	35	0,64	22,40
112	Curva 90º para Eletroduto PVC rígido anti-chama, bitola Ø 3/4", rosqueável, conforme NBR 6150	Unid.	30	0,78	23,40
113	Disjuntor Termomagnético Bipolar de 15 A, curva B, classe de interrupção 5KA, padrão NEMA (Americano), com certificação compulsória INMETRO	Unid.	60	26,00	1.560,00
114	Disjuntor Termomagnético Bipolar de 20 A, curva B, classe de interrupção 5KA, padrão NEMA (Americano), com certificação compulsória INMETRO	Unid.	60	26,00	1.560,00
115	Disjuntor Termomagnético Bipolar de 30 A, curva B, classe de interrupção 5KA, padrão NEMA (Americano), com certificação compulsória INMETRO	Unid.	30	26,00	780,00
116	Disjuntor Termomagnético Bipolar de 50 A, curva B, classe de interrupção 5KA, padrão NEMA (Americano), com certificação compulsória INMETRO	Unid.	15	30,26	453,90
117	Disjuntor Termomagnético Bipolar de 60 A, curva B, classe de interrupção 5KA, padrão NEMA (Americano), com certificação compulsória INMETRO	Unid.	28	36,69	1.027,32
118	Disjuntor Termomagnético Monopolar de 15 A, curva B, classe de interrupção 5KA, padrão NEMA (Americano), com certificação compulsória INMETRO	Unid.	25	5,50	137,50
119	Disjuntor Termomagnético Monopolar de 20 A, curva B, classe de interrupção 5KA, padrão NEMA (Americano), com certificação compulsória INMETRO	Unid.	70	5,50	385,00
120	Disjuntor Termomagnético Monopolar de 30 A, curva B, classe de interrupção 5KA, padrão NEMA (Americano), com certificação compulsória INMETRO	Unid.	45	5,50	247,50
121	Disjuntor Termomagnético Monopolar de 50 A, curva B, classe de interrupção 10KA, padrão NEMA (Americano), com certificação compulsória INMETRO	Unid.	15	9,50	142,50
125	Disjuntor Termomagnético Tripolar de 20 A, curva B, classe de interrupção 5KA, padrão NEMA (Americano), com certificação compulsória INMETRO	Unid.	10	32,30	323,00
129	Disjuntor Termomagnético Tripolar em caixa moldada de 100 A, classe de interrupção 18KA, grau de proteção IP30, com certificação compulsória INMETRO	Unid.	7	173,65	1.215,55
130	Disjuntor Termomagnético Tripolar em caixa moldada de 150 A, classe de interrupção 18KA, grau de proteção IP30, com certificação compulsória INMETRO	Unid.	7	194,46	1.361,22
131	Disjuntor Termomagnético Tripolar em caixa moldada de 200 A, classe de interrupção 22KA, grau de proteção IP30, com certificação compulsória INMETRO	Unid.	9	201,81	1.816,29

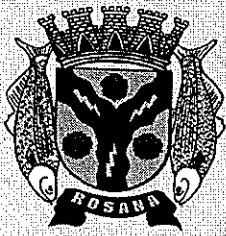
[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

PREFEITURA MUNICIPAL
DE ROSANA - SP
APROVADO
DEPTO. JURIDICO

3

[Handwritten signature]



Prefeitura Municipal de Rosana

CNPJ: 67.662.452/0001-00

gabinete@rosana.sp.gov.br

Fone/PABX: (018) 3288-8200

FAX: (018) 3288-8212

Avenida José Laurindo, n° 1540 – Cx. Postal 01 – CEP 19273-000 – Município de Rosana – Estado de São Paulo.

138	Emenda interna em X para perfilado perfurado em aço zincado de 38x38mm	Unid.	10	7,10	71,00
139	Emenda interna em T para perfilado perfurado em aço zincado de 38x38mm	Unid.	10	4,88	48,80
VALOR TOTAL – R\$					32.094,28

DO FORNECIMENTO

CLÁUSULA SEGUNDA

O fornecimento do(s) produto(s) será realizado *de forma parcelada*, em conformidade com as especificações e condições estabelecidas neste edital, em seus anexos e na proposta apresentada, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições estabelecidas no edital e deverão ser fornecidos na medida da(s) necessidade(s) do(s) respectivo(s) setor(es), para o período que corresponde até **31/12/2013**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A *entrega dos produtos deverá ser agendada* através do telefone n° (18) 3288-1142 e o recebimento será realizado pelo **Almoxarifado Central**, sito na Rua Narciso Fecchio, n° 2212, Distrito Industrial – Rosana – SP, nas quantidades determinadas, conforme as necessidades e solicitação do respectivo(s) setor(es), que expedirá o **Atestado de Recebimento ou atestará na própria Nota Fiscal o recebimento do(s) produto(s)**.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Só será emitido Atestado de Recebimento ou atestará na própria Nota Fiscal o recebimento do(s) produto(s), se atendidas as determinações deste edital e seus anexos.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Constatadas irregularidades no objeto, esta Municipalidade, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

- rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do memorial descritivo (**Anexo I**), determinando sua substituição;
- determinar sua complementação se houver diferença de quantidades ou de partes.

PARÁGRAFO QUARTO

As irregularidades deverão ser sanadas no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento pela adjudicatária da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ofertado.

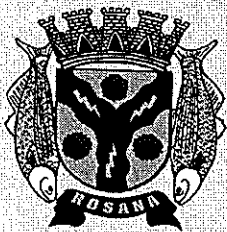
PARÁGRAFO QUINTO

As requisições feitas pelo setor responsável deverão ser atendidas no prazo máximo de **10 (dez) dias corridos**, a contar da data da solicitação à **CONTRATADA**.

DO PREÇO

CLÁUSULA TERCEIRA

A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pelo fornecimento do(s) produto(s) constante(s) do *item(ns)*: **01 ao 03, 11, 13, 15, 21, 23 ao 27, 30 ao 36, 40 ao 43, 56, 59, 61, 63 ao 66, 71 ao 76, 102, 108 ao 110, 112 ao 121, 125, 129 ao 131, 138 e 139**, com valor total de **R\$ 32.094,28 (trinta e dois mil e noventa e quatro reais, e vinte e oito**



Prefeitura Municipal de Rosana

CNPJ: 67.662.452/0001-00

gabinete@rosana.sp.gov.br

Fone/PABX: (018) 3288-8200

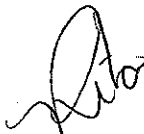




FAX: (018) 3288-8212

Avenida José Laurindo, n.º 1540 – Cx. Postal 01 – CEP 19273-000 – Município de Rosana – Estado de São Paulo.

centavos), declinando, conforme o disposto no Artigo 55, Inciso V, da Lei Federal nº 8.666/93, a categoria econômica e indicando a classificação funcional programática pertinente ao crédito pelo qual ocorrerá à despesa, da forma seguinte, referente ao **exercício de 2013**: Manutenção dos Serviços da Procuradoria Jurídica - Func. Prog.: 020620002.2.004 339030 (175); Manutenção dos Serviços de Administração - Func. Prog.: 041220003.2.005 339030 (238); Manutenção dos Serviços da Divisão de Material e Patrimônio - Func. Prog.: 041240003.2.013 339030 (699); Manutenção dos Serviços de Creches - Func. Prog.: 123650007.2.015 339030 (811); Manutenção dos Serviços de Pré-Escolas - Func. Prog.: 123650007.2.016 339030 (874); Manutenção dos Serviços do Ensino Fundamental - Func. Prog.: 123610008.2.017 339030 (959); Manutenção dos Serviços da Merenda Escola - Func. Prog.: 123060010.2.018 339030 (1167); Manutenção dos Serviços da Divisão de Cultura - Func. Prog.: 133920013.2.021 339030 (1299); Manutenção dos Serviços de Esporte e Lazer - Func. Prog.: 278130015.2.023 339030 (1378); Manutenção da Agricultura - Func. Prog.: 206050016.2.024 339030 (1440); Manutenção dos Serviços de Turismo - Func. Prog.: 236950017.2.025 339030 (1508); Manutenção dos Serviços de Vias e Logradouros - Func. Prog.: 267820018.2.027 339030 (1636); Manutenção dos Serviços do Terminal Rodoviário - Func. Prog.: 267820018.2.034 339030 (2015); Manutenção dos Serviços Funerários - Func. Prog.: 154520018.2.029 339030 (1778); Manutenção dos Serviços de Praças, Parques e Jardins - Func. Prog.: 154510018.2.030 339030 (1825); Manutenção dos Serviços de Iluminação Pública - Func. Prog.: 154510018.2.031 339030 (1842); Manutenção dos Serviços de Oficina Mecânica - Func. Prog.: 267820018.2.032 339030 (1894); Manutenção dos Serviços do Depto. de Obras - Func. Prog.: 154520018.2.033 339030 (1955); Manutenção dos Serviços na Cidade de Primavera - Func. Prog.: 154510018.2.036 339030 (2069); Manutenção dos Serviços de Assistência Social - Func. Prog.: 082440019.2.037 339030 (2140); Manutenção dos Serviços do Fundo Munic. da Criança e Adolescente - Func. Prog.: 082430020.2.038 339030 (2250); Manutenção do Programa Saúde da Família - Func. Prog.: 103010022.2.039 339030 (2328); Manutenção dos Serviços da Saúde - Func. Prog.: 103020022.2.040 339030 (2408); Manutenção dos Serviços de Vigilância Sanitária - Func. Prog.: 103040022.2.041 339030 (2529); Manutenção dos Serviços de Limpeza Pública - Func. Prog.: 267820018.2.026 339030 (1575); Manutenção dos Serviços de Estradas e Rodagem - Func. Prog.: 267820018.2.028 339030 (1719); Manutenção dos Serviços do Gabinete - Func. Prog.: 041220002.2.003 339030 (122); Manutenção dos Serviços da Junta Militar - Func. Prog.: 041220002.2.003 339030 (364); Manutenção dos Serviços de Recursos Humanos - Func. Prog.: 041220002.2.003 339030 (302); Manutenção dos Serviços de Planejamento - Func. Prog.: 041210004.2.008 339030 (415); Manutenção dos Serviços do Cartório Eleitoral - Func. Prog.: 041220003.2.009 339030 (471); Manutenção dos Serviços de Tesouraria - Func. Prog.: 041230006.2.010 339030 (522); Manutenção dos Serviços de Contabilidade - Func. Prog.: 041230006.2.011 339030 (578); Manutenção dos Serviços de Lançadoria - Func. Prog.: 041290006.2.012 339030 (638) e Manutenção dos Serviços de Ensino superior - Func. Prog.: 123060010.2.019 339030 (1237).

PARÁGRAFO ÚNICO

O preço constante da **CLÁUSULA TERCEIRA** inclui todas e quaisquer despesas diretas e indiretas, impostos Municipais, Estaduais e Federais, fretes que sempre correrão por conta da **CONTRATADA**, sem mais nenhum acréscimo a qualquer título, não obrigando em nada a **CONTRATANTE**.



Prefeitura Municipal de Rosana

CNPJ: 67.662.452/0001-00

gabinete@rosana.sp.gov.br

Fone/PABX: (018) 3288-8200

FAX: (018) 3288-8212

Avenida José Laurindo, n.º 1540 – Cx. Postal 01 – CEP 19273-000 – Município de Rosana – Estado de São Paulo.

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO CLÁUSULA QUARTA

A CONTRATANTE efetuará o pagamento em **até 30 (trinta) dias** após a entrega do(s) produto(s) e emissão da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) eletrônica(s) - **NFE(s)** devidamente atestada(s) pelo setor, **em conta corrente vinculada ao CNPJ da contratada.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Conforme o protocolo ICMS 42/09, alterado pelo protocolo ICMS 1/11 ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, os contribuintes (Exceto MEI) que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública direta ou indireta.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Havendo erro na Nota Fiscal Eletrônica - NFE ou outra circunstância que desaprove a liquidação, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a empresa vencedora providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer tipo de ônus para a Prefeitura de Rosana.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Não será iniciada a contagem de prazo, caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários contenham incorreções.

PARÁGRAFO QUATRO

A título de pagamento a contagem do prazo será a data de recebimento da Nota Fiscal atestada por esta prefeitura.

PARÁGRAFO QUINTO

Quando constatado qualquer irregularidade na Nota Fiscal ou equivalente, será solicitada a empresa contratada carta de correção, caso não caiba, a nota fiscal será devolvida a **CONTRATADA** para substituição, sendo o prazo de pagamento reiniciado após a entrega da Nota Fiscal substituta.

DO REAJUSTE

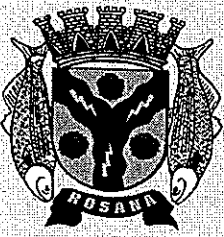
CLÁUSULA QUINTA

O preço é fixo e irrevogável, garantindo-se, todavia, a manutenção do equilíbrio econômico financeiro, nos termos do Artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

DO PRAZO

CLÁUSULA SEXTA

Convencionam-se as partes contratantes que a vigência do presente contrato será pelo período que corresponde **até 31/12/2013**, vigorando o presente instrumento no período de **18/03/2013 a 31/12/2013**.



Prefeitura Municipal de Rosana

CNPJ: 67.662.452/0001-00

gabinete@rosana.sp.gov.br

Fone/PABX: (018) 3288-8200

FAX: (018) 3288-8212

Avenida José Laurindo, n° 1540 – Cx. Postal 01 – CEP 19273-000 – Município de Rosana – Estado de São Paulo.

DA RESCISÃO CLÁUSULA SÉTIMA

O presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela **CONTRATANTE**, a qualquer momento, bastando para tanto simples comunicação por escrito.

CLÁUSULA OITAVA

Caso a **CONTRATANTE** não rescinda unilateralmente o presente contrato antes, poderá rescindí-lo independentes de interpelação judicial ou extrajudicial:

- sem justificativa plausível, a juízo da **CONTRATADA**, deixa de efetivar a entrega dos produtos, objeto deste contrato, nos prazos, preços e locais estabelecidos;
- atingir **10% (dez por cento)** do valor deste contrato em multas;
- não obedecer às especificações da **CONTRATANTE**;
- transferir no todo ou em parte o presente contrato;
- em caso de falência, insolvência ou impossibilidade de cumprimento do presente contrato por parte da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA NONA

No caso de rescisão amigável, fica assegurado à **CONTRATANTE** o direito de exigir a continuidade do contrato durante o período de 10 (dez) dias.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA DÉCIMA

A aplicação de multa na infringência ao disposto nos artigos 81, 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, será assim disposta:



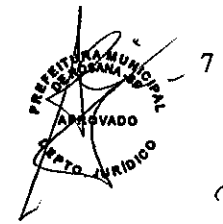

- 1) A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido por esta Municipalidade, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o a seguinte penalidade de multa de **20% (vinte por cento)** sobre o valor da obrigação não cumprida.
- 2) O atraso injustificado na execução do contrato de serviço, obra, ou na entrega de materiais, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei 8.666/93 e artigo 7º da Lei 10.520/02, sujeitará a contratada à multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado de **1% (um por cento)** até o 20º (vigésimo) dia de atraso; quando será caracterizado a inexecução total ou parcial, sujeitando-se a penalidade prevista no item abaixo.
- 3) Pela inexecução total ou parcial do serviço, compra ou obra poderão ser aplicada à contratada a seguinte penalidade de multa de **20% (vinte por cento)** sobre o valor da obrigação não cumprida, ensejando a mesma multa caso a proponente vencedora não apresente a documentação exigida para assinatura do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As multas aqui previstas não impedem a aplicação de outras sanções previstas nas Leis Federais nºs 8.666/93 e 10.520/02.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de **até 05 (cinco) anos**, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos



Prefeitura Municipal de Rosana

CNPJ: 67.662.452/0001-00

gabinete@rosana.sp.gov.br

Fone/PABX: (018) 3288-8200

FAX: (018) 3288-8212

Avenida José Laurindo, n.º 1540 – Cx. Postal 01 – CEP 19273-000 – Município de Rosana – Estado de São Paulo.

determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

- 1 - ensejar o retardamento na entrega do objeto deste Pregão;
- 2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;
- 3 - comportar-se de modo inidôneo;
- 4 - fizer declaração falsa;
- 5 - cometer fraude fiscal;
- 6 - falhar ou fraudar a entrega do objeto contratado.

PARÁGRAFO TERCEIRO

As sanções aqui previstas poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da notificação.

PARÁGRAFO QUARTO

A Prefeitura Municipal de Rosana/SP poderá efetuar a retenção de qualquer pagamento que for devido, para compensação das multas aplicadas, sendo que o valor da multa será descontado dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE** respondendo a **CONTRATADA** pela sua diferença, a qual deverá ser recolhida no prazo de **15 (quinze) dias corridos**, contados de sua notificação oficial quando ocorrer.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

As multas porventura aplicadas não impedem a imposição de penalidades de advertência, suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE** ou da propositura de declaração de inidoneidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

A **CONTRATADA** compromete-se a manter, durante a execução do contrato, as condições e qualificações exigidas na licitação que deu origem a presente contratação.

PARÁGRAFO ÚNICO

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

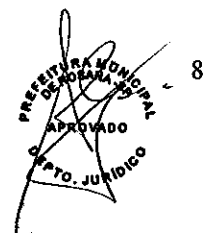
Faz parte deste contrato, naquilo em que não colidir com as cláusulas deste instrumento, o Edital e os Anexos do *Pregão (Presencial) nº 026/2013*, como se aqui estivessem transcritos.

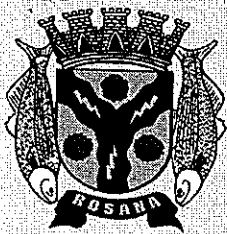
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Todos os pronunciamentos entre as partes deverão ser feitos e formalizados por escrito, sem o que não tem validade devendo obrigatoriamente constar como referência o número da presente contratação.

DO FORO

Fica eleito o Foro da Única Vara da Comarca de Rosana – SP, como o único capaz de conhecer e dirimir as dúvidas e litígios do presente instrumento e seu objeto.





Prefeitura Municipal de Rosana

CNPJ: 67.662.452/0001-00

gabinete@rosana.sp.gov.br

Fone/PABX: (018) 3288-8200

FAX: (018) 3288-8212

Avenida José Laurindo, n.º 1540 – Cx. Postal 01 – CEP 19273-000 – Município de Rosana – Estado de São Paulo.

E, por estarem assim justos e acordados, assinam o presente em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Rosana, 15 de março de 2013.

MUNICÍPIO DE ROSANA

Sandra Aparecida de Souza Kasai
Prefeita Municipal
Contratante

ENGPONTAL ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA – EPP

Rita de Cássia Zerbinati Pimenta
Sócia

CPF 295.455.158-56
RG 30.651.809-0/SSP-SP
Contratada

Testemunhas:

Nome: Hildebrando Silva de Almeida

Nome: Maria Auxiliadora Reis de Castro

